

Ofício N° 59 G/SG/AFEPA/SEAN/PARL

Brasília, 18 de junho de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 148, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1136/2025, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES), em que se "requer informações ao Ministério das Relações Exteriores sobre providências diplomáticas junto ao governo da Itália visando à revisão do Decreto-Lei que restringe o reconhecimento da cidadania italiana por descendência, com o objetivo de resguardar os direitos de milhões de ítalo-descendentes brasileiros", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"Quais medidas diplomáticas o governo brasileiro pretende adotar em relação a nova política italiana, considerando o impacto direto sobre cerca de 25 a 30 milhões de cidadãos brasileiros com ascendência italiana?"

PERGUNTA 2

"Há articulação em curso com a Embaixada do Brasil em Roma ou com os consulados italianos no Brasil visando estabelecer diálogo sobre os efeitos

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº G/SG/AFEPA/SEAN/PARL

discriminatórios da medida?"

PERGUNTA 3

"O Ministério das Relações Exteriores já considerou a possibilidade de articular com o embaixador da Itália no Brasil para buscar a mitigação dos efeitos do decreto?"

PERGUNTA 4

"Existe previsão de emissão de nota oficial por parte do governo brasileiro em defesa dos direitos dos ítalo-brasileiros afetados pelo novo decreto?"

PERGUNTA 5

"O Itamaraty tem mantido contato com associações de descendentes de italianos e entidades representativas da comunidade ítalo-brasileira para ouvir suas demandas e estruturar resposta diplomática adequada?"

PERGUNTA 6

"O governo brasileiro irá apresentar questionamentos formais ao Parlamento Italiano ou a organismos internacionais sobre a constitucionalidade e a legalidade do decreto, em especial por sua retroatividade e por ferir princípios do direito de nacionalidade?"

PERGUNTA 7

"O Ministério das Relações Exteriores está avaliando o impacto consular e jurídico

da medida sobre os brasileiros que já estão com processos de reconhecimento da cidadania italiana em tramitação?"

PERGUNTA 8

"Por fim, há previsão de articulação conjunta com outros países para coordenar resposta diplomática internacional em defesa dos descendentes da diáspora italiana?"

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1 a 8

2. A definição de normas sobre aquisição de cidadania constitui prerrogativa exclusiva e soberana de cada Estado, em conformidade com o Direito Internacional. À luz do princípio da não-intervenção, previsto no inciso IV do art. 4º da Constituição Federal, bem como no Direito Internacional, não cabe ao Governo brasileiro intervir em decisões dessa natureza emanadas por outro Estado soberano. Nesse sentido, não há previsão de emissão de nota oficial por parte do Governo brasileiro ou de emissão de questionamentos formais ao parlamento italiano.

3. Não obstante as referidas limitações, o Governo brasileiro tem acompanhado os desdobramentos da adoção da nova normativa pela Itália, de modo a obter informações e esclarecimentos, tendo em conta o grande número da diáspora ítalo-brasileira. Ademais, o Itamaraty permanece aberto à interlocução com todas as entidades da sociedade civil brasileira que venham a apresentar demandas relacionadas às áreas de competência do Ministério. A Embaixada do Brasil em

Fls. 4 do Ofício Nº G/SG/AFEPA/SEAN/PARL

Roma, por fim, realizou trabalho de informação e sensibilização junto a parlamentares, bem como outros atores-chaves, a respeito do impacto negativo da medida para cidadãos brasileiros ítalo-descendentes.

4. Registre-se, finalmente, que, segundo a versão final do Decreto-Lei 36 aprovada pelo parlamento italiano, os processos de reconhecimento da cidadania italiana em tramitação não serão afetados pela nova normativa.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

